



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.954 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.000

“Dispõe sobre a correção monetária de créditos tributários municipais, no Código Tributário do Município de Indaiatuba, e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O § 1º do artigo 256 da Lei 1284 de 20 de dezembro de 1973, que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 256 -

“§ 1º - Os índices de correção aplicáveis, para a atualização dos créditos tributários, são os estabelecidos pelo Governo do Estado de São Paulo para a correção de seus créditos fiscais.”

Art. 2º - Os créditos de qualquer natureza do Município, inclusive multas, que estejam fixados em UFIR - Unidade Fiscal de Referência, serão convertidos em reais no início da vigência desta lei, e passam a ser atualizados, a partir daí, com base nos índices de correção estabelecidos pelo Governo do Estado de São Paulo para a correção de seus créditos fiscais.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 15 de dezembro de 2.000.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL